

REGIME GERAL DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

TAXA CONTRIBUTIVA - EM GERAL

ENTIDADE EMPREGADORA	Trabalhador	Global
23,75%	11%	34,75%

TAXAS CONTRIBUTIVAS EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO DA PROTECÇÃO GARANTIDA

TRABALHADORES	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas	21,25 %	10 %	31,25 %
Trabalhadores no domicílio - Sem protecção na doença - Com protecção na doença	18,5 % 20,7 %	8,5 % 9,3 %	27 % 30 %
Futebolistas e basquetebolistas profissionais	17,5 %	11%	28,5 %
Trabalhadores activos em condições de acesso à pensão completa (65 anos de idade e carreira contributiva de 40 anos)	17,9 %	8,3 %	26,2 %
Pensionistas em actividade - Invalidez - Velhice	18,2 % 15,3 %	8,3 % 7,8 %	26,5 % 23,1 %
Trabalhadores em situação de pré-reforma - Com mais de 37 anos de contribuição - Restantes casos	7 % 14,6 %	3 % 7 %	10 % 21,6 %
Docentes do ensino particular e cooperativo (ver nota 1) contratados até 31-12-2005 - Abrangidos pela CGA - Estrangeiros não inscritos na CGA	10 % 10 %	- -	10 % 10 %
Trabalhadores da Companhia Portuguesa Rádio-Marconi	4 %	3 %	7 %
Trabalhadores da Junta Autónoma de Estradas ao serviço da Lusoponte	10,6 %	-	10,6 %
Trabalhadores bancários	11 %	3 %	14 %
Militares em regime de voluntariado ou de contrato	3 %	-	3 %

**TAXAS CONTRIBUTIVAS EM FUNÇÃO DA NATUREZA NÃO LUCRATIVA
DAS ENTIDADES EMPREGADORAS**

TRABALHADORES	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Trabalhadores de entidades sem fins lucrativos	20,6 %	11 %	31,6 %
Trabalhadores do serviço doméstico			
- Sem protecção no desemprego	17,4 %	9,3 %	26,7 %
- Com protecção no desemprego *	20,6 %	11 %	31,6 %
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas	8 %	4 %	12 %
Pessoal das IPSS	19,6 %	11 %	30,6 %
Docentes não abrangidos pela CGA (ver nota 1) contratados até 31-12-2005			
- Pelo Ministério Educação	21 %	8 %	29 %
- Do ensino particular ou cooperativo (sistema nacional de ensino)	21 %	8 %	29 %

* Mediante acordo com a entidade empregadora, pode ser fixada a remuneração real como base de incidência de contribuições, desde que o trabalhador seja contratado ao mês e tenha idade inferior a 50 anos à data do acordo. Neste caso, a taxa contributiva é de 20,6% (entidade empregadora) e de 11% (trabalhador), num total de 31,6%, havendo direito à protecção no desemprego. O acordo deve ser comunicado à instituição de segurança social, até Novembro, para produzir efeitos a partir de 1 de Janeiro seguinte.

TAXAS CONTRIBUTIVAS EM FUNÇÃO DE ACTIVIDADES ECONOMICAMENTE DÉBEIS

TRABALHADORES	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Trabalhadores agrícolas			
- Diferenciados	23 %	9,5 %	32,5 %
- Indiferenciados	21 %	8 %	29 %
Trabalhadores marítimos			
- Pesca local e costeira	-	-	10 % *
- Trabalhadores (regime geral)	21 %	8 %	29 %

* Sobre o valor do produto bruto do pescado vendido em lota

TAXAS CONTRIBUTIVAS - DE ESTÍMULO AO EMPREGO

TRABALHADORES	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Trabalhadores deficientes	12,5 %	11 %	23,5 %
- Jovens à procura de 1º emprego			
- Desempregados de longa duração	Isenção nos primeiros 3 anos	11 %	11 %

Reintegração social de reclusos

Trabalhadores reclusos em regime aberto	- Isenção nos primeiros 3 anos (contrato sem termo) - Redução de 50% pelo período de duração do contrato (contrato a termo)	11 % 11 %	11 % -
---	--	--------------	-----------

TAXAS CONTRIBUTIVAS - INEXISTÊNCIA DE ENTIDADE EMPREGADORA

(Pagamento voluntário de contribuições)

TRABALHADORES	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Obrigação contributiva prescrita ou não existente	-	20 %	20 %
Bonificação dos períodos contributivos, para efeito da taxa de formação da pensão	-	18 %	18 %
Titular de pensão antecipada, sem actividade (flexibilização da idade de acesso à pensão)	-	17,5 %	17,5 %

Nota 1

TAXAS DOS:

- **Docentes do ensino particular e cooperativo contratados a partir de 01-01-2006**
34,75% - Entidades com fins lucrativos

31,60% - Entidades sem fins lucrativos

30,60% - IPSS

- **Funcionários, agentes e demais pessoal subordinado, admitidos por qualquer organismo público a partir de 01-01-2006**

23,08%

Estes trabalhadores ficam abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem com a protecção garantida em todas as eventualidades cobertas por este regime.

Legislação

- Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho (trabalhadores por conta de outrem)
- Decreto-Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro (convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral de segurança social)

Nota: informação retirada do site da Segurança Social